



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.gdoe.com.br/assis



PREFEITURA DE
Assis
#Juntos por um novo tempo

EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Zap da
Prefeitura**
ASSIS - (18) 3302-3301



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 16 de setembro de 2026

Ano XX - Edição Nº 4519

Página 2

SUMÁRIO

ASSISPREV	Pág: 3
DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO	Pág: 14
DEPTO. DE CONTABILIDADE	Pág: 25
FEMA	Pág: 27
GABINETE DO PREFEITO	Pág: 28
SECR. MUN. DA SAÚDE	Pág: 61
SECR. MUN. DE CULTURA	Pág: 62

EXPEDIENTE

O **Diário Oficial de Assis**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.

Poder Executivo - Prefeita Municipal: Prof.^a Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade



ASSISPREV

Atos de Pessoal

Aposentadoria



PORTARIA Nº 053/2026

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o servidor municipal **ANTONIO GODOI DA SILVA**, com 59 anos de idade, e conforme certidão expedida pelo Instituto de Previdência Social (INSS), e Prefeitura Municipal de Assis conta com 36 (trinta e seis) anos 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias de contribuição;

Considerando a solicitação efetuada pelo servidor requerendo aposentadoria por tempo de contribuição;

Considerando os documentos constantes do processo de aposentadoria nº **094/2026** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - Assisprev;

Considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria ao servidor:

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais ao servidor **ANTONIO GODOI DA SILVA**, Portador do RG 19.782.607-6 nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional 047/2005, sendo que seus proventos serão calculados com base na referencia 20 K, no cargo de Ajudante de Serviços, acrescido de 40,71% de adicional por tempo de serviço, sexta parte, produzindo efeitos a partir de 01 de Setembro de 2026.

Instituto de Previdência de Assis, em 16 de Setembro de 2026.

Profª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Secretário Municipal de Governo e Administração

SELMA BRIGIDA DINIZ ANACLETO
Diretora de Benefício

CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
Diretor Presidente



PORTARIA Nº 054/2026

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal **CLAUDIA REGINA DA SILVA**, com 58 anos de idade, e conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), e Prefeitura Municipal de Assis e conta com 31 (trinta e um) anos 05 (meses) meses e 21 (vinte e um) dias de contribuição;

Considerando a solicitação efetuada pela servidora requerendo aposentadoria por tempo de contribuição;

Considerando os documentos constantes do processo de aposentadoria nº **080/2026** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - Assisprev;

Considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria a servidora:

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais à servidora **CLAUDIA REGINA DA SILVA**, Portadora do RG 21.537.268-2 nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003 sendo que seus proventos serão calculados com base na referencia 30 G, no cargo de Auxiliar de Enfermagem Saúde da Família, acrescido de 21,55% de adicional de tempo de serviço, sexta parte, 33% de gratificação de função produzindo efeitos a partir de 01 de Setembro de 2026.

Instituto de Previdência de Assis, em 16 de Setembro de 2026.

Profª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Secretário Municipal de Governo e Administração

SELMA BRIGIDA DINIZ ANACLETO
Diretora de Benefício

CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
Diretor Presidente

Publicado na Edição do dia 16/09/2026 no Diário Oficial do Município de Assis.



PORTARIA Nº 055/2026

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal **GUIOMAR CARVALHO DOS SANTOS**, com 60 anos de idade, e conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INSS) e Prefeitura Municipal de Assis e conta com 34 (trinta) anos e 24 (vinte e quatro) dias de contribuição;

Considerando a solicitação efetuada pela servidora requerendo aposentadoria por tempo de contribuição;

Considerando os documentos constantes do processo de aposentadoria nº **086/2026** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - Assisprev;

Considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria a servidora:

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais a servidora **GUIOMAR CARVALHO DOS SANTOS**, Portador do RG 14.886.935-X nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003, sendo que seus proventos serão calculados com base na referência 30 B, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, acrescido de 27,63% de adicional por tempo de serviço, sexta parte e 33% de gratificação de função, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Instituto de Previdência de Assis, em 16 de Setembro de 2026.

Profª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Secretário Municipal de Governo e Administração

SELMA BRIGIDA DINIZ ANACLETO
Diretora de Benefício

CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
Diretor Presidente

Publicado na Edição do dia 16/09/2026 no Diário Oficial do Município de Assis.



PORTARIA Nº 056/2026

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o servidor municipal **FERNANDO JOSE MANFIO**, com 55 anos de idade, e conforme certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Assis e conta com 41 (quarenta e um) anos e 05 (cinco) dias de contribuição;

Considerando a solicitação efetuada pelo servidor requerendo aposentadoria por tempo de contribuição com conversão do tempo especial em comum;

Considerando os documentos constantes do processo de aposentadoria nº **085/2026** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - Assisprev;

Considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria ao servidor:

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição com conversão do tempo especial em comum com proventos integrais ao servidor **FERNANDO JOSE MANFIO**, Portador do RG 20.361.900-6 nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 047/2005 sendo que seus proventos serão calculados com base na referencia 50 B, no cargo de Dentista, acrescido de 34,01% de adicional de tempo de serviço, sexta parte, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Instituto de Previdência de Assis, em 16 de Setembro de 2026.

Profª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Secretário Municipal de Governo e Administração

SELMA BRIGIDA DINIZ ANACLETO
Diretora de Benefício

CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
Diretor Presidente

Publicado na Edição do dia 16/09/2026 no Diário Oficial do Município de Assis.



PORTARIA Nº 057/2026

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o servidor municipal **JORGE PEREIRA SOBRINHO**, com 68 anos de idade, e conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INSS) e Prefeitura Municipal de Assis conta com 35 (trinta e cinco) anos 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias de contribuição;

Considerando a solicitação efetuada pelo servidor requerendo aposentadoria por tempo de contribuição;

Considerando os documentos constantes do processo de aposentadoria nº **082/2026** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - Assisprev;

Considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria ao servidor:

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais ao servidor **JORGE PEREIRA SOBRINHO**, Portador do RG 12.152.468-1 nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional 047/2005, sendo que seus proventos serão calculados com base na referencia 40 B, no cargo de Operador de Pá Carregadeira e Veículos, acrescido de 40,71% de adicional de tempo de serviço, sexta parte produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Instituto de Previdência de Assis, em 16 de setembro de 2026.

Profª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Secretário Municipal de Governo e Administração

SELMA BRIGIDA DINIZ ANACLETO
Diretora de Benefício

CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
Diretor Presidente

Publicado na Edição do dia 16/09/2026 no Diário Oficial do Município de Assis.



PORTARIA Nº 058/2026

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal **LUCIANA DA CRUZ DE OLIVEIRA**, com 55 anos de idade, e conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INSS) e Prefeitura Municipal de Assis conta com 32 (trinta e dois) anos 02 (dois) meses e 14 (quatorze) dias de contribuição;

Considerando a solicitação efetuada pela servidora requerendo aposentadoria por tempo de contribuição com conversão do tempo especial em comum;

Considerando os documentos constantes do processo de aposentadoria nº **081/2026** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - Assisprev;

Considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria a servidora:

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição com conversão do tempo especial em tempo comum com proventos integrais a servidora **LUCIANA DA CRUZ DE OLIVEIRA**, Portador do RG 28.908.843-4 nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional 041/2003, sendo que seus proventos serão calculados com base na referência 20 K, no cargo de Ajudante de Serviços, acrescido de 27,63% de adicional de tempo de serviço, sexta parte produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Instituto de Previdência de Assis, em 16 de setembro de 2026.

Profª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Secretário Municipal de Governo e Administração

SELMA BRIGIDA DINIZ ANACLETO
Diretora de Benefício

CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
Diretor Presidente

Publicado na Edição do dia 16/09/2026 no Diário Oficial do Município de Assis.



PORTARIA Nº 059/2026

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal **ROSIMARY APARECIDA FERREIRA DOMINGUES**, com 56 anos de idade, e conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INSS) e Prefeitura Municipal de Assis conta com 30 (trinta) anos 02 (dois) meses e 08 (oito) dias de contribuição;

Considerando a solicitação efetuada pela servidora requerendo aposentadoria por tempo de contribuição;

Considerando os documentos constantes do processo de aposentadoria nº **087/2026** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - Assisprev;

Considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria a servidora:

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais a servidora **ROSIMARY APARECIDA FERREIRA DOMINGUES**, Portador do RG 13.329.296-6 nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional 041/2003, sendo que seus proventos serão calculados com base na referência 30 J, no cargo de Secretário de Escola, acrescido de 27,63% de adicional de tempo de serviço, sexta parte e 33% de gratificação de função produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Instituto de Previdência de Assis, em 16 de setembro de 2026.

Profª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Secretário Municipal de Governo e Administração

SELMA BRIGIDA DINIZ ANACLETO
Diretora de Benefício

CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
Diretor Presidente

Publicado na Edição do dia 16/09/2026 no Diário Oficial do Município de Assis.



PORTARIA Nº 060/2026

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal **SANDRA CARMEM PINHEIRO DE GOES**, com 58 anos de idade, e conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INSS) e Prefeitura Municipal de Assis conta com 31 (trinta e um) anos 06 (seis) meses e 09 (nove) dias de contribuição;

Considerando a solicitação efetuada pela servidora requerendo aposentadoria por tempo de contribuição;

Considerando os documentos constantes do processo de aposentadoria nº **083/2026** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - Assisprev;

Considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria a servidora:

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais a servidora **SANDRA CARMEM PINHEIRO DE GOES**, Portador do RG 117.918.051-4 nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional 041/2003, sendo que seus proventos serão calculados com base na referencia 40 F, no cargo de PDI Professor de Desenvolvimento Infantil, acrescido de 27,63% de adicional de tempo de serviço, sexta parte, 15% de promoção por mérito, 15% de promoção horizontal e diferença de piso federal produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Instituto de Previdência de Assis, em 16 de setembro de 2026.

Profª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Secretário Municipal de Governo e Administração

SELMA BRIGIDA DINIZ ANACLETO
Diretora de Benefício

CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
Diretor Presidente

Publicado na Edição do dia 16/09/2026 no Diário Oficial do Município de Assis.



PORTARIA Nº 061/2026

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal **VALERIA ROSA FARTO LOPES**, com 50 anos de idade, e conforme certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Assis conta com 28 (vinte e oito) anos 06 (seis) meses e 23 (vinte e três) dias de contribuição;

Considerando a solicitação efetuada pela servidora requerendo aposentadoria por tempo de contribuição específica do professor;

Considerando os documentos constantes do processo de aposentadoria nº **093/2026** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - Assisprev;

Considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria a servidora:

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição específica do professor com proventos integrais a servidora **VALERIA ROSA FARTO LOPES**, Portador do RG 26.703.900-1 nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional 041/2003 combinado com o artigo 40 § 5º da Constituição Federal/88, sendo que seus proventos serão calculados com base na referência 40 C, no cargo de PEB I - Professor de Ensino Fundamental – 30 Horas, acrescido de 34,01% de adicional de tempo de serviço, sexta parte, 25% de promoção por mérito, 35% de promoção horizontal e diferença de piso federal mandado 7729.82.2013, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Instituto de Previdência de Assis, em 16 de setembro de 2026.

Profª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Secretário Municipal de Governo e Administração

SELMA BRIGIDA DINIZ ANACLETO
Diretora de Benefício

CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
Diretor Presidente

Publicado na Edição do dia 16/09/2026 no Diário Oficial do Município de Assis.



PORTARIA Nº 062/2026

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o requerimento da senhora **MARIA DE LOURDES SOUZA MARGONAR**, solicitando pensão por morte do ex-servidor inativo **ANTONIO MARGONAR**;

Considerando os documentos constantes do processo de pensão por morte nº **084/2026** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – Assisprev;

Considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de Pensão Por Morte:

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte do ex- servidor inativo instituidor de pensão o servidor **ANTONIO MARGONAR**, Portador do RG nº 8.855.920 de acordo com o Artigo 40, § 7º da Constituição Federal/88, combinado com o Artigo 33, § 1º, inciso I e II da Lei Complementar nº 014/2006, a cônjuge **MARIA DE LOURDES SOUZA MARGONAR**, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito ocorrido em 06 de agosto de 2026.

Instituto de Previdência de Assis, 16 de setembro de 2026.

Profª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Secretário Municipal de Governo e Administração

SELMA BRIGIDA DINIZ ANACLETO
Diretora de Benefício

CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
Diretor Presidente

Publicado na Edição do dia 16/09/2026 no Diário Oficial do Município de Assis.



PORTARIA Nº 063/2026

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o requerimento da senhora **MARA ZELINDA DOS SANTOS CHIQUETO**, solicitando pensão por morte do ex-servidor inativo **JOSE BENEDITO CHIQUETO**;

Considerando os documentos constantes do processo de pensão por morte nº **095/2026** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – Assisprev;

Considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de Pensão Por Morte:

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte do ex- servidor inativo instituidor de pensão **JOSE BENEDITO CHIQUETO**, Portador do RG nº 10.126.910 de acordo com o Artigo 40, § 7º da Constituição Federal/88, combinado com o Artigo 33, § 1º, inciso I e II da Lei Complementar nº 014/2006, a cônjuge **MARA ZELINDA DOS SANTOS CHIQUETO**, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito ocorrido em 16 de agosto de 2026.

Instituto de Previdência de Assis, 16 de setembro de 2026.

Profª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Secretário Municipal de Governo e Administração

SELMA BRIGIDA DINIZ ANACLETO
Diretora de Benefício

CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
Diretor Presidente

Publicado na Edição do dia 16/09/2026 no Diário Oficial do Município de Assis.



DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Administrativos

Extratos



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

EXTRATO

EXTRATO DA PORTARIA nº 40.837 de 14 de setembro de 2026. Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar - PAD 05/2026, instaurado em face do servidor portador do RG nº 22.xxx.355, para apuração de possível prática de infração disciplinar prevista na Lei 2.861, de 04 de fevereiro de 1991.

Assis, 14 de setembro de 2026.

Profª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

PORTARIA Nº 40.840/2026

Designa Gestor e Responsável Técnico

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Designar o Sr. FELIPE RAMOS SIQUEIRA, Supervisor Técnico Contábil, devidamente habilitado no CRC sob nº 1SP255130/O-5, e o Sr. RUI CESAR SPERA, Engenheiro Civil, devidamente habilitado no CREA-SP nº 0601659760, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio a ser firmado Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Prefeitura Municipal de Assis, 15 de setembro de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



Decretos



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 10.113, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta as diretrizes técnicas, operacionais e de projetos para a implantação, aceitação e integração de sistemas de iluminação pública em novos loteamentos e áreas urbanas no Município de Assis.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de padronização dos sistemas de iluminação pública conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;

Considerando os preceitos definidos no art. 189 da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);

Considerando a estrita necessidade de adequação às normas técnicas da ABNT (NBR 5101, NBR 5410, NR 10, NBR 9050, NBR 5419) e aos procedimentos de distribuição da concessionária local (NDU-009);

Considerando os princípios da Administração Pública, a busca pela eficiência energética, a modicidade tarifária e a necessidade de resguardar o erário por meio de cláusulas de proteção técnica alinhadas aos rigores da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

DECRETA:

- Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Técnicas e Operacionais obrigatórias para a elaboração de projetos e execução de obras de iluminação pública no âmbito de novos loteamentos, vias e espaços públicos no Município de Assis/SP.
- Art. 2º Todos os projetos luminotécnicos deverão comprovar o atendimento à norma ABNT NBR 5101, garantindo os níveis mínimos de iluminância média e fator de uniformidade.
- § 1º Em áreas institucionais e de lazer, o índice de iluminamento projetado deve ser, compulsoriamente, 50% (cinquenta por cento) superior ao exigido na NBR 5101.
- § 2º A distância entre unidades sucessivas de iluminação, aferida paralelamente ao eixo longitudinal da via, não poderá exceder o limite de 35 (trinta e cinco) metros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 10.113 de 16 de setembro de 2026.....

Art. 3º Para a submissão e aprovação dos projetos de locação de postes e luminárias, é obrigatória a apresentação em sistemas de coordenadas geográficas, adotando-se o Datum WGS 84 (em graus decimais), bem como a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) específica para a elaboração do projeto, como condição mandatória para a aprovação do estudo técnico.

Parágrafo único. Os arquivos deverão ser entregues no formato nativo de georreferenciamento (Shapefile - SHP) com geometria em "Ponto", contendo obrigatoriamente em sua tabela de atributos: "Data da Implantação", "Endereço", "Bairro", "Número da Luminária" (placa), "Potência", "Tipo de Luminária", "Alimentação" (aérea/subterrânea), "Responsável" (Poder Público/Particular), "Potência Instalada" (Deixar em branco para ser preenchido no momento da vistoria final), "Comentários Adicionais" (deixar em branco para vistoria final) e "Coordenadas Geográficas".

Art. 4º A execução da infraestrutura elétrica deverá observar rigorosamente as seguintes especificações para materiais e equipamentos, sob pena de não recebimento da obra pelo ente municipal:

I - Luminária LED: deverá possuir certificação compulsória do INMETRO vigente; corpo fundido em liga de alumínio injetado; grau de proteção mínimo IP66 no alojamento e bloco óptico; índice de resistência a impactos mecânicos mínimo de IK08; temperatura de cor nominal entre 4.000K e 5.000K; eficiência luminosa global mínima de 150 lm/W; Índice de Reprodução de Cor (IRC) ≥ 70 ; vida útil declarada de manutenção de fluxo luminoso (L70) superior a 50.000 horas:

a) Comprovação Fotométrica e de Vida Útil: o projeto executivo e o fornecimento deverão ser compulsoriamente instruídos com os relatórios de ensaio IES LM-79 (atestando o fluxo luminoso e a eficiência global da luminária completa) e IES LM-80 conjugado com IES TM-21 (comprovando a manutenção do fluxo luminoso do emissor de luz), emitidos por laboratórios de ensaio acreditados pelo INMETRO ou signatários de acordos de reconhecimento mútuo (ILAC/MRA);

b) Robustez Elétrica: o equipamento deverá possuir driver (fonte de alimentação) do tipo *Full Range*, com faixa de tensão de entrada admissível mínima de 120V a 277V (AC), para suportar sobretensões temporárias e flutuações severas na rede de distribuição local;

II - Automação e Proteção Elétrica: a luminária deverá ser dotada, obrigatoriamente, de tomada com padrão internacional de conectividade (tipo NEMA 7 pinos ou norma superveniente equivalente), integrada à sua carcaça superior, assegurando compatibilidade plena com relés fotoelétricos eletrônicos e sistemas de telegestão (GPRS/Smart City). O equipamento deve conter Dispositivo de Proteção contra Surtos (DPS) Classe III, incorporado ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 10.113 de 16 de setembro de 2026.....

independente, com capacidade de tensão de circuito aberto de 10kV e corrente de descarga nominal de no mínimo 10kA;

III - Padronização de Potências e Geometria Viária: em estrita observância ao art. 43, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme diretrizes técnicas de padronização do parque de iluminação municipal previamente justificadas em Estudo Técnico, os projetos luminotécnicos deverão adotar, exclusivamente, as seguintes potências nominais (admitida tolerância técnica de $\pm 10\%$), vinculadas à largura da via, prevalecendo sempre o critério de maior fluxo luminoso com menor potência:

- a) Vias com largura de até 8 (oito) metros: Potência de 50W a 60W;
- b) Vias com largura entre 9 (nove) e 12 (doze) metros: Potência de 100W a 120W;
- c) Vias com largura entre 13 (treze) e 15 (quinze) metros, com canteiro central: Potência de 150W;
- d) Vias com largura superior a 15 (quinze) metros, até o limite de 30 (trinta) metros, com canteiro central: Potência de 200W a 240W;

IV - Braço Metálico: em aço galvanizado a fogo (diâmetro de 44,8mm e espessura mínima de 3,00mm), com sapata em perfil "U", projeção horizontal mínima de 2,0m, vertical de 1,0m e inclinação de 30° ($\pm 3^\circ$);

V - Relé Fotoelétrico: 220V, conforme NBR 5123, grau de proteção IP67, invólucro em policarbonato com proteção Anti-UV e orientação "Norte-Sul" de fábrica;

VI - Identificação (Placa de Ativo): Confeccionada em alumínio anodizado (0,20m x 0,04m), com fundo amarelo, dígitos pretos (0,032m x 0,025m) por gravação química. A numeração de 5 dígitos será fornecida pela municipalidade e fixada no braço, próxima à base.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será admitida a adoção de luminárias com potências nominais inferiores às faixas fixadas nas alíneas do inciso III, desde que escolhidas estritamente dentre as potências já padronizadas no rol municipal (50W, 100W ou 150W), sendo condição mandatória para a aprovação que o respectivo projeto luminotécnico computacional comprove o atendimento integral aos parâmetros de iluminância, uniformidade e controle de ofuscamento exigidos pela ABNT NBR 5101 para a classe de iluminação da via.

Art. 5º É obrigatória a apresentação de Memorial de Cálculo de Dimensionamento de Condutores e Queda de Tensão que comprove o comportamento térmico e elétrico da rede, em estrita observância à ABNT NBR 5410.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 10.113 de 16 de setembro de 2026.....

§ 1º O memorial de cálculo de queda de tensão deverá atestar que, em cenário de carga máxima, a queda até o último poste atende aos limites regulamentares (máximo de 4% a 5%, nos termos da NBR 5410).

§ 2º Áreas verdes, praças e rótulas deverão possuir Padrão de Entrada e Medição exclusivos. O painel de comando deverá ser alojado em caixa IP55 acoplada ao poste de medição e obrigatoriamente equipado com Dispositivos de Proteção contra Surtos (DPS) Classe II, com corrente de descarga máxima (Imax) não inferior a 40kA por fase, instalados em cascata com as proteções primárias das luminárias.

§ 3º Em redes subterrâneas, é obrigatório o envelopamento dos cabos enterrados com uma camada de concreto não inferior a 0,10m. As caixas de passagem devem ser lacradas de forma a impedir o acesso não autorizado. A medição deve ser construída obrigatoriamente em alvenaria, com os cabos de cobre de entrada embutidos em eletrodutos metálicos, a partir de uma altura mínima de 3 metros, até o interior da caixa. A saída da medição deve estar embutida em mureta de alvenaria. Adicionalmente, exige-se o uso de cabos de isolamento robusta (XLPE/EPR 0,6/1kV), sendo expressamente proibida a utilização de cabo flexível classe 450/750V diretamente enterrado.

Art. 6º O sistema de aterramento deve ser contínuo na rede, interligando carcaça e borne da luminária à haste de aterramento (mínimo de 2,40m x 5/8" em aço cobreado) ou ao neutro aterrado da concessionária.

Parágrafo único. O aceite da obra e sua integração ao parque de iluminação municipal ficam condicionados à apresentação de Relatório de Medição de Resistência de Aterramento (executado por terrômetro calibrado), garantindo resistência inferior a 10 Ohms.

Art. 7º Para o recebimento e aceite definitivo da obra pelo ente municipal, visando a incorporação da rede ao parque de iluminação, é mandatória a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional habilitado específica para a execução das instalações, devidamente acompanhada do projeto atualizado "As-Built".

Parágrafo único. A responsabilidade civil e administrativa por falhas decorrentes de inobservância técnica ou emprego de material em desconformidade com este normativo recairá integralmente sobre a construtora, o loteador e/ou responsável técnico, ensejando, garantidos o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo:

I - em obras contratadas pela Administração Pública: a aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 10.113 de 16 de setembro de 2026.....

inidoneidade, bem como a retenção cautelar de garantias contratuais, nos moldes dos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - em parcelamentos do solo e loteamentos privados: a não emissão ou revogação do Termo de Verificação de Obras (TVO), a suspensão do recebimento do loteamento e a execução das garantias caucionadas, sem prejuízo das multas e sanções previstas na Lei Federal nº 6.766/1979 e na legislação urbanística e edificação local.

Parágrafo único. A responsabilidade civil e administrativa por falhas decorrentes de inobservância técnica ou emprego de material em desconformidade com este Decreto recairá integralmente sobre a construtora e/ou responsável técnico, ensejando a aplicação de multas, retenção de garantias contratuais e impedimento de licitar com a Administração Municipal, em estrita observância ao art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º O Município apenas integrará os conjuntos de iluminação ao seu patrimônio (Parque de Iluminação) após a aprovação do projeto luminotécnico, vistoria in loco de todos os ativos instalados devidamente identificados e atestado o cumprimento total das normas vigentes por parte da fiscalização municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 7.921 de 09 de agosto de 2019 e nº 9.047 de 17 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de setembro de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 10.114, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a delegação de competências da Chefe do Poder Executivo aos Secretários e Secretárias Municipais para a prática de atos administrativos no âmbito das licitações e contratos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, eficácia e celeridade que devem nortear a Administração Pública, conforme o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11 a 14 da Lei Federal nº 9.784/1999 (aplicada subsidiariamente) e as diretrizes de governança estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização administrativa para otimizar a gestão das Secretarias Municipais e agilizar os processos de contratação pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada aos Secretários e Secretárias Municipais, no âmbito de suas respectivas pastas e competências regimentais, a atribuição para a prática dos seguintes atos administrativos relativos a licitações, contratações diretas e contratos administrativos:

I - autorizar a abertura de processos licitatórios e de contratação direta (dispensa e inexigibilidade);

II - aprovar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Análise de Riscos e o Termo de Referência ou Projeto Básico;

III - ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da lei;

IV - decidir recursos administrativos interpostos contra atos da comissão de contratação ou do agente de contratação/pregoeiro;

V - adjudicar o objeto da licitação e homologar o certame, quando não houver recurso ou após o julgamento deste;

VI - assinar contratos administrativos, termos aditivos, termos de apostilamento e instrumentos de rescisão;

VII - aplicar sanções administrativas de advertência e multa aos contratados, garantida a prévia defesa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 10.114, de 16 de setembro de 2026.....

VIII - aplicar sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade;

IX - atuar como ordenador de despesas, autorizando empenhos, liquidações e pagamentos relativos às contratações de sua Secretaria.

Art. 2º A delegação de que trata este Decreto não retira a competência da Prefeitura Municipal, que poderá, a qualquer tempo e a seu critério, praticar os atos ora delegados, sem que isso implique em revogação deste instrumento.

Art. 3º Os atos praticados por delegação deverão mencionar explicitamente esta condição e serão considerados, para todos os fins, como atos da autoridade delegada, atribuindo responsabilidade administrativa, civil e criminalmente por eventuais irregularidades.

Art. 4º É vedada a subdelegação das competências previstas neste Decreto, salvo autorização expressa da Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Para fins deste Decreto consideram-se ordenadores de despesas os(as) Secretários(as) Municipais que deverão assinar, inclusive eletronicamente, as requisições, contratos e pagamentos.

Art. 6º Quando a formalidade legal exigir mais de uma assinatura para o ato de pagamento, esta será do Secretário Municipal da Fazenda e não decorrerá a responsabilidade deste como ordenador de despesa.

Art. 7º Na hipótese do Secretário Municipal da Fazenda ser o ordenador da despesa, os pagamentos serão assinados conjuntamente com o Secretário Municipal de Governo e Administração ou Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, mantido o mesmo critério de responsabilidade nos termos do artigo anterior.

Art. 8º Os compromissos, assumidos pelos delegatários, implicam a encampação e a responsabilidade do dever da Administração, nos mesmos moldes se houvesse sido a Prefeita Municipal, delegante, o ordenador das despesas.

Parágrafo único – Os delegatários no exercício da competência da Prefeita Municipal, com seus atos como ordenadores de despesas, responderão pela não obediência à Lei, e, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua função de julgar.

Art. 9º Permanece sob competência exclusiva da Prefeita Municipal a assinatura de convênios e instrumentos de cooperação com outros entes federativos.

Art. 10. Excluem-se da delegação de competência estabelecida no art. 1º deste Decreto, os atos constantes nos incisos I ao XIII, XV, XVI, XVIII ao XXV, e XXVIII ao XXXIII do art. 84, da Lei Orgânica do Município de Assis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 10.114, de 16 de setembro de 2026.....

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 10.060 de 06 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de setembro de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 16 de setembro de 2026

Ano XX - Edição Nº 4519

Página 24

Outros atos

EXTRATO DAS PORTARIAS DE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA, A PARTIR DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Portaria nº 40.845/2026, Exonera a pedido **LUIZ HENRIQUE DE SOUSA LIMA**, portador (a) do RG nº 43.713.979-7, matrícula nº 21.014/5, do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, Referência 30 F, do Quadro de Pessoal de Carreira.

EXTRATO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA O QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA, A PARTIR DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 – EDITAL DE ABERTURA Nº 16/2022 – HOMOLOGADO EM 09/12/2022.

PRORROGADO CONFORME DECRETO 9.558/2024 DE 26/11/2024

Portaria nº 40.846/2026, Nomeia **LUIZ HENRIQUE DE SOUSA LIMA**, portador (a) do RG nº 43.713.979-7, 11º classificado (a) para o cargo de **AGENTE FISCAL**, Referência 30 E, do Quadro de Pessoal de Carreira.

EXTRATO DAS PORTARIAS DE CESSAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO SUPERVISOR DE ENSINO, A PARTIR DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Portaria nº 40.847/2026, Cessa substituição **EDI CARLOS PEDROSO**, portador (a) do RG nº 40.078.192-X, matrícula nº 18.152/4, do cargo de **DIRETOR DE ESCOLA**, Referência 50 G, do Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público.

Portaria nº 40.848/2026, Cessa substituição **YARA GARCIA DE SOUZA**, portador (a) do RG nº 41.391.072-6, matrícula nº 20.377/8, do cargo de **DIRETOR DE ESCOLA**, Referência 50 G, do Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público.

EXTRATO DAS PORTARIAS DE DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO EM CONFIANÇA DE SERVIDORES, A PARTIR DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Portaria nº 40.849/2026, Designa função confiança **EDI CARLOS PEDROSO**, portador (a) do RG nº 40.078.192-X, matrícula nº 18.152/4, para exercer a função de **VICE DIRETOR DE ESCOLA**, Referência 50 B, do Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público – Funções de Confiança.



DEPTO. DE CONTABILIDADE

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Assis, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao art. 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), torna público que será realizada Audiência Pública para discussão da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2027.

A audiência acontecerá no dia 28 de setembro de 2026 (segunda-feira), às 15h, nas dependências da Casa dos Conselhos “Denise Fernandes Carvalho”, localizada na Rua Cândido Mota, nº 48 – Vila Central.

Prefeitura Municipal de Assis, 16 de setembro de 2026.

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Assis, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), torna público que será realizada Audiência Pública para demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais referentes ao 2º Quadrimestre de 2026.

A audiência acontecerá no dia 29 de setembro de 2026 (terça-feira), às 15h, nas dependências da Câmara Municipal de Assis, localizada na Rua José Bonifácio, nº 1001.

Prefeitura Municipal de Assis, 16 de setembro de 2026.

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

AV. RUI BARBOSA, 926 - 2º ANDAR - TELEFONE: (18) 3302-3300 RAMAL 3329
CEP: 19814-900 - ASSIS - SÃO PAULO



FEMA

Licitações: Pregão e Contratos

Termo de Aditamento



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2025

Ref.: Processo Licitatório nº 042/2026 – Dispensa Eletrônica nº 024/2026 – Contratada: JAGUARI LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE CAFÉ LTDA – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE CAFÉ EXPRESSO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SUPORTE TÉCNICO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS – FEMA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. acréscimo quantitativo de 01 (uma) máquina automática de café, passando o quantitativo contratado de 06 (seis) para 07 (sete) máquinas. Em razão do acréscimo de 01 (uma) máquina, o valor mensal do Contrato nº 021/2026 passará de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para R\$ 700,00 (setecentos reais), a partir de 02 de outubro de 2026. Vigência: mantido o termo final do Contrato nº 021/2026 (01 de junho de 2027). Fundamento legal: arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 021/2026.

Assis, 14 de setembro de 2026.

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo





GABINETE DO PREFEITO

Atos Administrativos

Outros Atos

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 649/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 654/2026.

Assis, 16 de setembro de 2026.

À Câmara Municipal de Assis.

Ilmo. Sr.

Fernando Alves de Oliveira – Fernando Kiko.

Vereador – União Brasil.

Resposta ao Requerimento 649/2026 - Requer do Poder Executivo informações complementares sobre a qualificação e a regularidade dos profissionais que atuam como condutores de ambulância no Município de Assis, à luz da Lei Federal nº 15.250/2025.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

1. Considerando que o Município informou anteriormente que atualmente conta com 33 profissionais efetivos que atuam como condutores de ambulância, informar quantos desses profissionais atendem integralmente, na presente data, aos requisitos previstos na Lei Federal n.º 15.250/2025.

Após atualização do levantamento realizado pelo Setor de Transportes da Secretaria Municipal da Saúde, foram identificados atualmente 38 profissionais que exercem atividades relacionadas à condução de veículos destinados ao transporte de pacientes, quantitativo que substitui a informação anteriormente apresentada de 33 profissionais.

Nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 15.250/2025, para o exercício da atividade de condutor de ambulância exige-se, dentre outros requisitos, habilitação compatível e comprovação de treinamento e reciclagem em cursos específicos, na forma prevista pelo art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro. O art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro estabelece, especificamente para a condução de ambulâncias, a necessidade de treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada cinco anos, além das demais condições previstas na legislação de trânsito.

Conforme levantamento documental realizado pela Secretaria, 23 dos 38 profissionais possuem atualmente registro do curso especializado para condução de veículos de emergência – CETVE, enquanto 15 profissionais necessitam da realização, atualização ou comprovação documental dessa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302.3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1656-9360-8BB2-16C0





Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 649/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

capacitação. Registra-se, ainda, que foram identificados 11 profissionais sem registro do curso para transporte coletivo de passageiros – CETCP. Contudo, essa capacitação possui finalidade distinta daquela especificamente exigida para a condução de ambulâncias, devendo sua necessidade ser analisada conforme o tipo de veículo e de transporte efetivamente realizado pelo profissional.

Dessa forma, quanto ao requisito específico de capacitação para condução de veículos de emergência, 23 profissionais encontram-se com a respectiva capacitação registrada, permanecendo a Secretaria na conferência individualizada dos demais requisitos previstos na legislação, bem como adotando providências para capacitação e regularização documental dos profissionais que apresentaram pendências.

2. Informar quantos dos 33 profissionais possuem atualmente CNH válida e compatível com os veículos de transporte de pacientes que conduzem, indicando a categoria da habilitação.

Nome	CNH	Categoria CNH
Adelmo Ferreira dos Santos	1803145506	AD
Adilson Aparecido Vezanfard	1885355758	AE
Aginaldo Alves Damasceno	1564187100	AD
Airton Roberto de Genova	3787838263	AC
Aparecido Pagador	1566519290	AD
Cesar Renato Vieira	1163086694	AD
Claudinei Marcos Mathias	2769153390	AD
Clayton André de Oliveira	2342336604	AE
Daiane Albuquerque Esteves	1980194156	AD
Daurilio dos Reis de Souza	2081820850	AD
Dorival Marcos dos Santos	3825112182	AD
Eduardo Ribeiro da Fonseca	1327833240	D
Einar Bertoncini Napoli	3931272773	AD
Elisangela Adolfo	1471739723	AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1656-9360-88B2-16C0





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 16 de setembro de 2026

Ano XX - Edição Nº 4519

Página 30

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 649/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Emerson Luiz Alves Lemes	2295334619	AE
Fabio Giroto	2313162294	AE
Fernando Pimentel	3692559628	B
Gilberto Junior Nogueira	2722670440	AD
Hamilton Marcelo	2656315880	AE
Jones Aparecido dos Santos	1256040285	AB
Luciano Weber Junior	5582605804	AD
Luis Antonio Marcelino	836964233	AE
Marcelo Alves dos Santos	1720052880	AD
Marcelo Correa	4057167671	AD
Marcos Antonio da Silva	3353815367	AD
Mauro Sergio Scabora	2666280905	AD
Newton Cardoso de Camargo	843067835	AD
Rafael de Souza Gonçalves	926876500	AD
Rafael dos Santos Silveira	5324090876	AD
Ronaldo Mendes Granjeira	3736635650	AD
Rosana Pereira Lopes	3838121297	AD
Rosemary Ribeiro Machado dos santos	2462164215	AD
Rui Augusto de Oliveira	3632032527	AE
Samuel Coelho Vieira dos Santos	6789565405	AD
Marcelo Alves Dos Santos	1720052880	AD
Sergio Izanfar	1610227300	AE
Silvano Jose Alves de Mello	2864652065	AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1656-9360-88B2-16C0



Pág. 3/7 - Resposta - Requerimento nº 649/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 649/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Silvio Egídio Basso	1366407150	AD
---------------------	------------	----

3. Informar quantos possuem curso especializado para condutores de veículos de emergência, conforme a legislação de trânsito vigente.

Conforme levantamento realizado pelo Setor de Transportes, 23 dos 38 profissionais possuem curso especializado para condução de veículos de emergência – CETVE, permanecendo 15 profissionais sem registro dessa capacitação.

4. Informar quantos possuem atualmente treinamento e reciclagem dentro do prazo de validade, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Federal nº 15.250/2025.

Conforme levantamento, 29 profissionais possuem treinamento e/ou reciclagem dentro do prazo de validade, conforme a documentação atualmente disponível. A Secretaria mantém controle dos respectivos vencimentos e está adotando providências para atualização das capacitações pendentes.

5. Informar quando foi realizada a última capacitação ou reciclagem dos profissionais, indicando a quantidade de profissionais capacitados em cada período, sem necessidade de exposição de dados pessoais.

A última capacitação ocorreu em 2025, com a realização de curso de primeiros socorros, denominado FEMA ETOS, com participação aproximada de 12 motoristas. Desde então, a Secretaria Municipal da Saúde vem adotando providências para estruturar novas ações de capacitação e reciclagem dos condutores, conforme as necessidades identificadas e as exigências aplicáveis.

6. Desde a entrada em vigor da Lei Federal nº 15.250/2025, o Município promoveu alguma capacitação específica para os condutores de ambulância? Em caso positivo, informar data, carga horária, conteúdo e quantidade de participantes.

Até o presente momento, não foi realizada capacitação específica dos condutores de ambulância em razão da Lei Federal nº 15.250/2025. Ressalta-se, contudo, que os condutores permanecem sujeitos aos requisitos legais e administrativos aplicáveis à condução de veículos de emergência.

7. Caso não tenha sido realizada capacitação específica após a entrada em vigor da referida Lei, informar se existe previsão ou planejamento para sua realização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1656-9360-88B2-16C0





Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 649/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Até o presente momento, não há previsão ou planejamento específico para realização de capacitação vinculada à Lei Federal nº 15.250/2025. Eventual necessidade de treinamento será avaliada pela Administração conforme as exigências legais, técnicas e operacionais aplicáveis.

8. Considerando o disposto no art. 2º, inciso X, da Lei Federal nº 15.250/2025, informar se o Município possui atualmente cronograma permanente de capacitação para esses profissionais.

Até o presente momento, o Município não possui cronograma permanente de capacitação específico para esses profissionais, nos termos mencionados no requerimento. Eventual instituição de programação periódica será avaliada conforme as necessidades técnicas, operacionais e legais da Administração.

9. Considerando o art. 5º da Lei Federal nº 15.250/2025, informar se os 33 profissionais estão cadastrados nos sistemas oficiais de registro de trabalhadores como condutores de ambulância, conforme o código correspondente à profissão.

Até o presente momento, não foi concluída a verificação individualizada do enquadramento cadastral dos 33 profissionais nos sistemas oficiais. A Administração realizará a conferência dos registros e, se necessário, adotará as adequações cabíveis.

10. Em caso de existência de profissionais que ainda não atendam integralmente aos requisitos previstos na legislação federal, informar quantos são e quais providências estão sendo adotadas pelo Município para a regularização.

Foram identificados 11 motoristas sem o curso CETCP – Transporte Coletivo de Passageiros e 15 motoristas sem o curso CETVE – Transporte de Veículos de Emergência. A Administração está realizando o levantamento individual das pendências e adotará as providências necessárias para viabilizar a regularização dos profissionais, mediante encaminhamento para os cursos exigidos, conforme a necessidade e o enquadramento de cada condutor.

11. O Município possui atualmente controle administrativo atualizado contendo informações sobre validade das CNHs, cursos especializados, treinamentos e reciclagens dos profissionais que conduzem ambulâncias? Em caso positivo, informar como esse controle é realizado.

Sim. Conforme estabelecido pela Portaria SMS nº 005/2026, desde junho de 2026 a Secretaria Municipal da Saúde mantém controle administrativo, em meio físico e digital, contendo informações sobre a validade das CNHs, cursos especializados realizados pelos motoristas e respectivos prazos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1656-9360-88B2-16C0





Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 649/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

validade. Esse controle permite o acompanhamento da documentação e a identificação das necessidades de atualização ou renovação dos requisitos aplicáveis aos condutores.

12. Considerando que, na resposta ao Requerimento anteriormente apresentado, o Município informou que não existe reciclagem de forma periódica, esclarecer como essa situação está sendo tratada diante das disposições da Lei Federal nº 15.250/2025.

Conforme previsto na Portaria SMS nº 005/2026, a Secretaria Municipal da Saúde vem adotando providências para estruturar a capacitação e reciclagem dos condutores. Após a publicação da referida Portaria, o Setor de Transportes iniciou levantamentos e cotações junto a instituições especializadas, entre elas o SEST/SENAT, visando à realização dos cursos necessários para treinamento, atualização e reciclagem dos profissionais, em conformidade com as exigências aplicáveis.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1656-9360-88B2-16C0





Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 649/2026

Assinado digitalmente por
TELMA GONCALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE
Data: 16/09/2026 11:02



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1656-9360-8BB2-16C0

Pág. 7/7 - Resposta - Requerimento nº 649/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 648/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 653/2026.

Assis, 16 de setembro de 2026.

À Câmara Municipal de Assis.

Ilmo. Sr.

Fernando Alves de Oliveira – Fernando Kiko.

Vereador – União Brasil.

Resposta ao Requerimento 648/2026 - Requer do Poder Executivo informações complementares sobre a capacidade atual e o planejamento para ampliação do Cemitério Municipal da Saudade.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

1. A Administração Municipal informou que existem aproximadamente 12.960 espaços destinados a sepultamentos. Desse total, quantos estão atualmente ocupados e quantos estão efetivamente disponíveis para novos sepultamentos?

Quanto aos aproximadamente 12.960 espaços destinados a sepultamentos, informa-se que esse quantitativo corresponde ao dado anteriormente apresentado pela Administração Municipal. A atual direção está promovendo levantamento físico e cadastral para atualização da situação de cada espaço, com classificação entre ocupado, disponível, reservado, em utilização ou dependente de regularização.

Dessa forma, o quantitativo atualizado de espaços ocupados e efetivamente disponíveis ainda depende da conclusão da conferência física e documental.

2. Dos espaços atualmente considerados disponíveis, quantos estão em condições imediatas de utilização para novos sepultamentos?

O quantitativo definitivo deverá ser estabelecido após a conferência física e documental, diferenciando-se a disponibilidade cadastral da disponibilidade efetiva para a realização de novos sepultamentos.

3. Quantos sepultamentos ainda podem ser realizados nos espaços atualmente disponíveis, segundo levantamento atualizado da Administração Municipal?

A Administração Municipal entende tecnicamente inadequado apresentar estimativa sem a conclusão do levantamento atualizado. O quantitativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 6421-B4F9-A709-1A3C





Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 648/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

deverá considerar a situação física dos espaços, os registros de sepultamento e as condições administrativas de utilização.

4. A Prefeitura informou que não dispõe, no momento, de estudo técnico indicando a capacidade remanescente, mas estimou o esgotamento dos espaços disponíveis em aproximadamente 30 meses. Qual metodologia, cálculo, levantamento ou parâmetro foi utilizado para chegar a essa estimativa?

A atual direção está buscando identificar a metodologia, os dados históricos e os parâmetros utilizados para a elaboração da estimativa de esgotamento em aproximadamente 30 meses, especialmente quanto à média de sepultamentos considerada na projeção.

Como informação complementar, foi localizado posteriormente documento administrativo referente ao exercício de 2025, no qual consta o registro de 930 sepultamentos no ano, correspondendo a aproximadamente 77,5 sepultamentos por mês, quando considerado o total anual informado no documento-base.

Ressalta-se, contudo, que a média histórica de sepultamentos, isoladamente, não é suficiente para determinar a capacidade remanescente do Cemitério, devendo ser considerados, entre outros fatores, os espaços efetivamente disponíveis, jazigos ocupados, áreas livres, exumações, possibilidade legal de reutilização e jazigos abandonados passíveis de regularização.

5. Quem elaborou ou forneceu a estimativa de 30 meses e quais dados foram utilizados como base, especialmente quanto à média de sepultamentos considerada na projeção?

Será realizada consulta aos registros e documentos administrativos existentes, a fim de identificar a origem da estimativa de 30 meses e conferir os parâmetros e dados utilizados em sua elaboração.

6. A estimativa de 30 meses foi formalizada em relatório, parecer, estudo, planilha, levantamento ou outro documento administrativo? Em caso positivo, encaminhar cópia.

Será efetuada consulta aos setores competentes e ao acervo administrativo, com o objetivo de verificar eventual existência de relatório, parecer, estudo, planilha ou levantamento que formalize a estimativa de 30 meses, para posterior encaminhamento dos documentos eventualmente localizados.

7. A Prefeitura informou que aproximadamente 5% dos jazigos encontram-se abandonados, sem manutenção ou sem identificação de responsáveis. Quantos jazigos isso representa atualmente e quantos já foram objeto de levantamento específico e atualizado?

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6421-B4F9-A709-1A3C





Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 648/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Considerando a informação anteriormente apresentada de aproximadamente 5% de jazigos abandonados, a atual direção está estruturando levantamento específico para identificar, individualizar e atualizar a situação cadastral desses espaços.

No momento, não há quantitativo definitivo resultante de levantamento atualizado, uma vez que o trabalho ainda está em andamento.

8. Existe procedimento para notificação, regularização e eventual retomada de jazigos abandonados pelo Município, observados os requisitos legais aplicáveis? Em caso positivo, informar o procedimento e quantos casos estão atualmente em andamento.

Qualquer providência de notificação, regularização e eventual retomada deverá observar a legislação aplicável e procedimento administrativo formal, com adequada identificação do jazigo, levantamento cadastral, notificações cabíveis, registro dos atos e respeito aos direitos dos responsáveis e familiares.

9. Quantos dos jazigos considerados abandonados poderiam, após a regularização e o cumprimento dos procedimentos legais, eventualmente voltar a ser utilizados? Existe estimativa nesse sentido?

Somente após a conclusão dos procedimentos administrativos e legais pertinentes será possível determinar quais espaços poderão eventualmente retornar à utilização. Portanto, não há, neste momento, estimativa definitiva quanto ao número de jazigos que poderão ser reutilizados.

10. Existe atualmente área pertencente ao Município que possa ser utilizada para ampliação do Cemitério Municipal da Saudade? Em caso positivo, informar localização, área aproximada e situação atual.

Sim. Existe atualmente uma área adjacente ao Cemitério Municipal, que poderá ser utilizada futuramente para fins de ampliação.

Entretanto, para a efetiva utilização da área, será necessária a elaboração de planejamento e projeto técnico, contemplando a implantação da infraestrutura necessária, incluindo rede de tubulação e drenagem, adequação das instalações existentes, execução de acessos, preparação do terreno e demais adaptações necessárias para garantir o adequado funcionamento e atendimento às exigências técnicas e legais.

Dessa forma, informa-se que há possibilidade física de ampliação do Cemitério Municipal na área localizada ao lado, porém sua utilização dependerá da realização dos estudos, projetos e investimentos necessários para a implantação da infraestrutura adequada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6421-B4F9-A709-1A3C



Pág. 3/6 - Resposta - Requerimento nº 648/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 648/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

11. Existe estudo, projeto ou planejamento para ampliação do atual cemitério ou implantação de uma nova área ou novo cemitério municipal? Em caso positivo, informar o estágio atual, capacidade adicional estimada, custo previsto e prazo para execução, encaminhando os documentos existentes.

Até o presente momento, não existe estudo, projeto ou planejamento técnico formal concluído referente à ampliação do atual Cemitério Municipal.

Entretanto, existe área adjacente ao cemitério que poderá futuramente ser avaliada para uma possível ampliação de sua capacidade. Para que essa ampliação seja realizada, será necessária a elaboração de estudos técnicos e projetos específicos, contemplando a capacidade da área, estimativa de custos, cronograma de execução e as adequações necessárias.

Ressalta-se ainda que uma eventual ampliação exigirá a implantação da infraestrutura adequada, incluindo redes de tubulação, drenagem e demais adaptações técnicas necessárias para o funcionamento da nova área.

Dessa forma, qualquer definição sobre a ampliação do Cemitério Municipal dependerá da realização prévia dos estudos técnicos, da elaboração do projeto e da análise de viabilidade pela Administração Municipal.

12. Considerando a estimativa de esgotamento dos espaços em aproximadamente 30 meses, quais providências concretas estão sendo adotadas atualmente pela Administração Municipal para evitar eventual falta de vagas para novos sepultamentos, e qual o prazo previsto para a implantação da solução planejada?

Diante da necessidade de planejamento antecipado, a atual direção considera prioritárias as seguintes ações:

- a) atualização cadastral;
- b) levantamento físico dos espaços;
- c) identificação das vagas efetivamente disponíveis;
- d) organização dos registros de sepultamentos;
- e) identificação e tratamento administrativo dos jazigos que necessitam de regularização;
- f) consolidação de indicadores de demanda; e
- g) fornecimento de dados técnicos para subsidiar decisões futuras sobre ampliação, recuperação de espaços ou implantação de nova estrutura.

A Direção do Cemitério Municipal da Saudade reconhece a necessidade de consolidar uma base técnica e cadastral confiável para o planejamento da capacidade futura do equipamento público. A organização desses dados permitirá à Administração Municipal avaliar, com maior segurança, alternativas de recuperação de espaços, regularização de jazigos, ampliação da estrutura existente, eventual aquisição de área ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 6421-B4F9-A709-1A3C





Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 648/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

implantação de nova estrutura, conforme viabilidade técnica, administrativa, orçamentária e legal.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6421-B4F9-A709-1A3C





Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 648/2026

Assinado digitalmente por
TELMA GONCALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE
Data: 16/09/2026 11:25



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6421-B4F9-A709-1A3C

Pág. 6/6 - Resposta - Requerimento nº 648/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 645/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 650/2026.

Assis, 16 de setembro de 2026.

À Câmara Municipal de Assis.

Ilmo. Sr.

Edson de Souza – Pastor Edinho.

Vereador – Republicanos.

Resposta ao Requerimento 645/2026 - Requer informações do Poder Executivo sobre os programas e ações de prevenção e combate à violência e ao bullying nas escolas da rede municipal de ensino de Assis.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

a) O Município possui programas ou ações permanentes de prevenção e combate à violência e ao bullying nas escolas da rede municipal? Quais?

As escolas da rede municipal desenvolvem ações permanentes de prevenção e enfrentamento às violências e ao bullying. As ações são planejadas nos territórios considerando as especificidades, necessidades e demandas de cada unidade escolar. Os técnicos locais (coordenadores pedagógicos), organizam projetos e intervenções de acordo com a realidade de cada comunidade escolar, com orientação e acompanhamento do Núcleo Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e da Equipe Multiprofissional, atualmente em fase de implementação.

A prevenção às violências, incluindo o bullying, é trabalhada de forma transversal no currículo escolar, contemplando temas como convivência ética, respeito às diferenças, cultura de paz, prevenção ao bullying, enfrentamento ao racismo e às demais formas de violência, considerando as diferentes etapas do desenvolvimento dos estudantes.

O Município aderiu recentemente ao Programa Escola que Protege, do Governo Federal, fortalecendo as ações em rede voltadas à proteção de crianças e adolescentes e à prevenção e enfrentamento das violências no ambiente escolar.

As unidades escolares também articulam parcerias com instituições e serviços do território, visando à realização de ações educativas, preventivas e de orientação junto aos estudantes, profissionais da educação e, quando pertinente, às famílias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C8CD-C8F1-04D0-D420



Pág. 1/4 - Resposta - Requerimento nº 645/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE ASSIS



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 645/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Dessa forma, o Município tem se organizado para realizar uma abordagem preventiva, educativa, intersetorial e territorializada, incorporando a promoção da convivência, do respeito e da proteção às práticas pedagógicas e ao cotidiano da rede municipal de ensino.

b) Existem registros de casos de bullying, ameaças, agressões físicas ou outras formas de violência nas unidades escolares municipais nos últimos 3 anos? Em caso positivo, informar os dados por ano.

Ainda não há um sistema de mapeamento em rede, entretanto, os casos são acompanhados pelas Unidades Escolas e Supervisão de Ensino.

c) As escolas possuem protocolos específicos para identificar, registrar e encaminhar casos de bullying e violência escolar?

Sim. Existe um protocolo das escolas para o atendimento das situações mencionadas.

d) Professores, gestores e demais profissionais da educação recebem capacitação para identificar e lidar com situações de bullying e violência entre estudantes?

Sim. As formações sobre a temática são realizadas nas unidades escolares municipais, conforme as demandas identificadas, com a atuação da Equipe Multiprofissional e dos técnicos locais, especialmente os coordenadores pedagógicos, visando qualificar os profissionais.

e) Há acompanhamento psicológico, pedagógico ou social para estudantes envolvidos em situações de violência ou bullying?

Sim!

f) Como ocorre o envolvimento dos pais ou responsáveis quando é identificado um caso de bullying ou violência no ambiente escolar

Os pais ou responsáveis são acionados pela escola assim que identificado um caso de bullying ou violência. São apresentados os encaminhamentos adotados e realizados os alinhamentos necessários, a fim de efetivar as medidas e os encaminhamentos cabíveis, sempre em consonância com o Regimento Escolar das Unidades Escolas.

g) Existe integração entre as escolas, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Assistência Social ou demais órgãos para prevenção e atendimento dessas situações?

Sim. Existe articulação intersetorial entre as escolas, a Secretaria Municipal de Educação e os demais serviços das áreas de Saúde, Assistência Social e outros órgãos da rede de proteção. Essa atuação é regulamentada pela Resolução SME nº 7/2025, que organiza e disciplina a participação dos profissionais do quadro do Suporte Pedagógico do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C8CD-C8F1-04D0-D420





Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 645/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Magistério Público Municipal de Assis na Rede Intersectorial vinculada ao território de referência das Unidades Escolares.

Nesse contexto, os gestores podem discutir os casos no âmbito da rede intersectorial e, em conjunto com os técnicos dos serviços do território, alinhar os encaminhamentos mais adequados, bem como as estratégias de abordagem junto aos estudantes e suas famílias.

h) O Município realiza campanhas educativas e atividades de conscientização sobre respeito, convivência, inclusão, empatia e prevenção ao bullying?

Sim. As temáticas relacionadas ao respeito, à convivência, à inclusão, à empatia e à prevenção ao bullying são desenvolvidas nas escolas municipais de forma transversal e interdisciplinar, integradas às práticas pedagógicas e ao currículo escolar.

i) Há ações específicas de prevenção ao cyberbullying e à violência praticada por meio das redes sociais e aplicativos de mensagens?

Sim. As temáticas relacionadas ao cyberbullying e às violências praticadas por meio das redes sociais e aplicativos de mensagens são abordadas de forma transversal no currículo da Rede Municipal de Ensino, integradas às práticas pedagógicas e às ações de educação digital e midiática.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação publicou recentemente a Resolução SME nº 7/2026 de 17/07/2026, que dispõe sobre a implementação da Política de Educação Digital e Midiática na Rede Municipal de Ensino de Assis e estabelece diretrizes para a garantia dos direitos de aprendizagem relacionados à Educação Digital, Midiática e Computacional.

Os artigos 3º ao 10º da referida Resolução estabelece diretrizes que possibilitam o desenvolvimento de ações pedagógicas voltadas ao uso responsável, seguro, ético e crítico das tecnologias digitais e das mídias, contemplando, entre outros aspectos, a prevenção e o enfrentamento de situações de violência no ambiente digital, incluindo o cyberbullying.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C8CD-C8F1-04D0-D420





Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 645/2026

Assinado digitalmente por
TELMA GONCALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE
Data: 16/09/2026 11:28



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C8CD-C8F1-04D0-D420





Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 641/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 647/2026.

Assis, 16 de setembro de 2026.

À Câmara Municipal de Assis.

Ilmo. Sr.

Fernando Alves de Oliveira – Fernando Kiko.

Vereador – União Brasil.

Resposta ao Requerimento 641/2026 - Requer informações do Poder Executivo com relação à construção, conservação, manutenção e recuperação de calçadas e passeios públicos no Município de Assis.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

1. A Lei Municipal nº 3.727/1998, com suas posteriores alterações, encontra-se atualmente em plena vigência e aplicação? Em caso negativo, informar quais dispositivos não estão sendo aplicados e por qual motivo.

Sim, a Lei Municipal nº 3.727/1998 encontra-se formalmente em vigor e em plena aplicação, tendo sido alterada pelas Leis Municipais nº 4.051/2001, nº 4.175/2002 e nº 5.203/2008.

2. Quais dispositivos da legislação municipal referente às calçadas são efetivamente fiscalizados pela Administração Municipal?

São fiscalizados os dispositivos dos artigos 2º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º da Lei nº 3.727/1998, bem como o art. 39 da Lei Complementar nº 10/2011.

3. Qual secretaria, departamento ou setor é atualmente responsável pela fiscalização das calçadas e passeios públicos?

O Departamento de Controle Urbano (DCU), subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços (SEMPLOS).

4. Quantos servidores públicos estão atualmente designados para essa fiscalização? Informar cargo/função, vínculo e secretaria ou departamento de lotação.

06 (seis) servidores efetivos de carreira, no cargo de agente fiscal, lotados no Departamento de Controle Urbano (DCU)/SEMPLOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C9A1-4B5A-0486-F9C4





Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 641/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

5. De que forma é realizada atualmente a fiscalização: por rotina, denúncias ou reclamações dos munícipes, solicitações, operações específicas ou outro procedimento?

A fiscalização é realizada de forma contínua pelos agentes do DCU, com prioridade operacional para o atendimento de denúncias e reclamações dos munícipes por constituírem o canal mais direto de identificação de irregularidades pontuais, sem prejuízo da autuação de infrações constatadas de ofício durante vistorias de rotina, independentemente de provocação externa.

6. Existe cronograma ou planejamento periódico de fiscalização? Em caso positivo, informar como é realizado.

Não há cronograma fixo e pré-definido, em razão da natureza dinâmica da atividade e do volume de demandas recebidas por denúncia. A priorização das ações observa critérios de gravidade da irregularidade, risco à segurança e à acessibilidade dos pedestres, e disponibilidade da equipe.

7. Os servidores responsáveis recebem treinamento ou orientação específica sobre legislação de calçadas e normas de acessibilidade?

Sim, os agentes fiscais recebem treinamento e orientação técnica sobre normas de acessibilidade.

8. Quantas fiscalizações referentes às condições das calçadas foram realizadas nos anos de 2025 e 2026, até a data de resposta deste requerimento?

O DCU não mantém contagem individualizada de cada verificação de rotina que não resulte na lavratura de Auto de Notificação de Infração (ANI), por se tratar de atividade fiscalizatória contínua e não segmentada em eventos isolados. Como indicador objetivo, no período de 01/01/2025 a 28/08/2026 foram lavrados 642 (seiscentos e quarenta e dois) ANIs relacionados a calçadas, sendo 306 (trezentos e seis) no exercício de 2025 e 336 (trezentos e trinta e seis) no exercício de 2026, até a data-base mencionada.

9. Quantas irregularidades relacionadas às calçadas foram identificadas nesse período e quais foram as principais ocorrências?

No período informado, foram identificadas 642 (seiscentos e quarenta e dois) irregularidades relacionadas a calçadas, sendo as principais ocorrências:

A - Ausência de calçada ou calçada executada em desacordo com a legislação municipal, totalizando 478 (quatrocentos e setenta e oito) casos;
B - Calçada danificada, necessitando reparo, totalizando 164 (cento e sessenta e quatro) casos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C9A1-4B5A-0486-F9C4



Pág. 2/7 - Resposta - Requerimento nº 641/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE ASSIS



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 641/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

10. Quantas notificações foram emitidas aos proprietários ou responsáveis pelos imóveis?

Foram emitidas 642 (seiscentos e quarenta e dois) notificações (Avisos de Notificação de Irregularidade) no período, sendo 478 relativas à ausência ou inadequação de calçada e 164 relativas a reparo de calçada danificada.

11. Quantas notificações foram atendidas e quantas permaneceram sem regularização?

Das 642 notificações emitidas, 284 (duzentos e oitenta e quatro) foram atendidas, 105 (cento e cinco) permaneceram sem regularização (não atendidas) e 253 (duzentos e cinquenta e três) encontram-se em trâmite, seja dentro do prazo legal, seja em fase de análise.

12. Quantas multas foram aplicadas por irregularidades relacionadas às calçadas no período?

Todas as notificações com resultado "não atendida" são encaminhadas ao Departamento de Tributação, para fins de lavratura da multa correspondente. No período ora reportado, foram encaminhados 105 (cento e cinco) ANI's ao Departamento de Tributação, correspondentes às notificações não regularizadas pelos responsáveis.

13. Qual foi o valor total das multas aplicadas e qual valor foi efetivamente arrecadado?

O DCU informa que não dispõe de ferramenta de sistema apta a filtrar, de forma individualizada, o valor total das multas aplicadas especificamente para irregularidades em calçadas, uma vez que o valor de cada autuação varia em função da metragem linear do imóvel notificado, nos termos dos incisos IV e V do art. 15 da Lei nº 3.727/1998, que fixam, respectivamente, multa de 05 (cinco) UFESPs por metro linear para imóvel sem calçada ou com calçada executada em desacordo com a legislação vigente, e multa de 05 (cinco) UFESPs por metro linear para imóvel com calçada danificada. O sistema municipal disponibiliza apenas a quantidade de multas aplicadas, e não o somatório de seus valores. Pela mesma razão, também não é possível informar, de forma segregada, os valores efetivamente arrecadados especificamente com multas de calçadas, uma vez que os registros do Departamento de Tributação não permitem a filtragem da arrecadação por motivo específico de infração. Dessa forma, apresentam-se os valores totais arrecadados a título de multas por infrações em geral, os quais não se restringem exclusivamente às multas relacionadas a calçadas:

Exercício Valor efetivamente arrecadado.

2025 R\$ 25.728,90.

2026 R\$ 70.790,18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C9A1-4B5A-0486-F9C4





Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 641/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

14. Nos últimos anos, a Prefeitura Municipal realizou obras ou serviços de recuperação de calçadas em substituição aos responsáveis pelos imóveis, nos termos do art. 17 da Lei nº 3.727/1998?

Não há registro de execução de obras ou serviços de recuperação de calçadas pela Prefeitura Municipal em substituição aos responsáveis pelos imóveis, nos termos do art. 17 da Lei nº 3.727/1998, até a presente data.

15. Em caso positivo, informar os locais, a quantidade de serviços realizados, os respectivos custos e se houve ressarcimento aos cofres públicos.

Não se aplica, em razão da resposta negativa ao item anterior.

16. Existe atualmente previsão orçamentária, contrato, empresa terceirizada, ata de registro de preços ou equipe própria destinada à execução ou recuperação de calçadas pelo Município?

O Município não possui contrato administrativo, ata de registro de preços, empresa terceirizada ou equipe própria dedicada especificamente à execução ou recuperação de calçadas, tampouco há previsão orçamentária específica destinada a esse fim.

17. Durante a fiscalização das calçadas, a Prefeitura verifica o cumprimento das normas de acessibilidade?

Sim, a fiscalização inclui a verificação de conformidade com parâmetros de acessibilidade (rebaixamento de guias, largura livre, inclinação, entre outros), conforme a NBR 9050/ABNT e a Lei Federal nº 13.146/2015.

18. Como são tratadas situações em que uma calçada danificada ou inadequada impede ou dificulta a circulação de pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos ou outros pedestres?

Aplica-se o disposto no art. 14 da Lei Municipal nº 3.727/1998, que exige a manutenção da calçada em condições de uso do pedestre, sem buracos ou danificações. Constatada a irregularidade, o proprietário é notificado, nos termos do parágrafo único do referido artigo, para executar o reparo no prazo de 30 (trinta) dias. Nas situações em que a calçada danificada configure risco concreto à segurança ou à livre circulação de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosos, e persistindo a omissão do responsável, a Administração Municipal pode se valer da faculdade prevista no art. 17 da mesma Lei, executando diretamente o serviço, com posterior ressarcimento do custo pelo proprietário beneficiado.

19. O Município possui levantamento ou mapeamento das calçadas que apresentam problemas de acessibilidade?

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C9A1-4B5A-0486-F9C4





Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 641/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Existe levantamento e mapeamento recente das calçadas que apresentam problemas de acessibilidade, com priorização dos locais de maior relevância para a circulação de pedestres, a exemplo de prédios públicos em geral, pontos de ônibus e outros pontos de grande circulação.

20. Existem atualmente rotas prioritárias de acessibilidade ou planejamento específico para recuperação de calçadas no entorno de escolas, unidades de saúde, pontos de ônibus, praças, prédios públicos e outros locais de grande circulação?

Sim, o Departamento de Planejamento e Projetos da SEMPLOS já elaborou projetos técnicos de adequação de acessibilidade de passeios públicos e de esquinas, contemplando também, os locais indicados como prioritários pelo Grupo de Apoio à Pessoa com Deficiência (GAPED), os referidos projetos já foram apresentados ao GAPED e por ele aprovados, encontrando-se aptos à execução conforme a disponibilidade orçamentária e operacional da Administração.

21. A Administração Municipal possui atualmente algum programa, projeto, estudo ou planejamento para recuperação, padronização ou melhoria das calçadas do Município de Assis?

Sim, existem levantamentos já realizados, projetos concluídos e outros em fase de estudo.

22. Existe estudo ou planejamento para aperfeiçoar o atual modelo de responsabilidade pela construção, conservação e recuperação das calçadas, especialmente em áreas prioritárias de mobilidade e acessibilidade?

O modelo de responsabilidade atualmente adotado é o regulamentado pela Lei Municipal nº 3.727/1998. Não há, no momento, estudo específico em curso voltado à revisão dessa legislação.

23. A Administração Municipal considera suficiente a legislação atualmente existente para garantir calçadas seguras, acessíveis e adequadas à circulação de pedestres? Em caso negativo, quais são as principais dificuldades identificadas e quais medidas entende necessárias?

A Administração Municipal entende que a legislação vigente confere instrumentos adequados, notificação, prazo para regularização, multa e, em último caso, execução substitutiva com ressarcimento, para a garantia de calçadas seguras e acessíveis. A efetividade desses instrumentos, contudo, está diretamente relacionada à capacidade operacional de fiscalização. Nesse sentido, a Administração informa que vem promovendo aprimoramento contínuo dessa capacidade, notadamente quanto à

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C9A1-4B5A-0486-F9C4





Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 641/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

ampliação do mapeamento de calçadas com problemas de acessibilidade e ao fortalecimento da rotina de fiscalização.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C9A1-4B5A-0486-F9C4





Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 641/2026

Assinado digitalmente por
TELMA GONÇALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE
Data: 16/09/2026 11:31



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C9A1-4B5A-0486-F9C4





Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 640/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 646/2026.

Assis, 14 de setembro de 2026.

À Câmara Municipal de Assis.

Ilmo. Sr.

Fernando Alves de Oliveira – Fernando Kiko.

Vereador – União Brasil.

Resposta ao Requerimento 640/2026 - Requer do Poder Executivo informações sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 4.740, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidade nos imóveis locados pela Administração Pública Municipal.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

1. A Administração Municipal vem cumprindo integralmente a Lei Municipal nº 4.740/2005 em relação a todos os imóveis atualmente locados pelo Município?

A Administração Municipal observa, na condução dos processos de locação de imóveis, as disposições da Lei Municipal nº 4.740/2005, bem como as demais normas aplicáveis à acessibilidade.

A Lei Municipal nº 4.740/2005 estabelece que os imóveis que venham a ser locados pela Municipalidade deverão estar adequados ao recebimento de pessoas com deficiência ou necessidades especiais, estabelecendo também disciplina específica para os imóveis anteriormente locados.

Cumprir esclarecer, entretanto, que a análise da acessibilidade não se limita à existência ou inexistência de determinado equipamento isoladamente, devendo considerar as características do imóvel, sua destinação, a circulação interna e externa, as necessidades dos usuários do serviço e as possibilidades técnicas de adequação.

Nesse sentido, a Administração procura compatibilizar a necessidade de instalação dos serviços públicos com as condições efetivamente existentes no mercado imobiliário local.

Há situações em que determinado serviço público necessita estar instalado em localidade ou região específica, em razão da natureza do atendimento, da proximidade da população usuária, da distribuição territorial dos equipamentos públicos ou de outras circunstâncias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 54E2-557A-57A7-42F4





Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 640/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

relacionadas ao interesse público. Nesses casos, pode ocorrer de não existir, naquela determinada região, imóvel disponível que reúna, simultaneamente, todas as características necessárias ao funcionamento do serviço e todos os requisitos de acessibilidade já integralmente implantados.

Sempre que houver, na região de interesse público, imóvel que reúna condições adequadas de acessibilidade e atenda às demais necessidades da Administração, é dada preferência à sua utilização, observados os demais requisitos legais, administrativos e econômicos.

A Lei Brasileira de Inclusão estabelece, como regra, a observância do desenho universal e, quando este não puder ser plenamente empreendido, prevê a adoção de adaptação razoável.

Assim, a Administração Pública adota as providências que se mostram técnica e administrativamente possíveis para assegurar a acessibilidade dos equipamentos públicos, considerando cada situação concreta.

2. Antes da celebração ou renovação dos contratos foram realizadas vistorias técnicas para verificar as condições de acessibilidade?

Os processos de locação são submetidos à análise dos setores competentes, observando-se as características e a finalidade do imóvel pretendido, bem como as exigências legais pertinentes.

A verificação das condições do imóvel deve ser compreendida de maneira individualizada, de acordo com sua destinação e com as características do serviço público que nele será instalado.

Ressalte-se que a Lei Federal nº 13.146/2015 estabelece que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

Eventuais documentos técnicos, vistorias, avaliações ou manifestações produzidas no âmbito de cada processo administrativo integram os respectivos autos e são elaborados de acordo com a necessidade e a natureza de cada contratação, não havendo necessariamente um documento único e padronizado aplicável indistintamente a todos os imóveis.

Além disso, a análise administrativa considera não apenas a condição física originalmente encontrada no imóvel, mas também a possibilidade de realização de adequações, quando tecnicamente viáveis e compatíveis com a finalidade pública pretendida.

3. Existe atualmente algum imóvel locado pelo Município que não atenda integralmente às exigências de acessibilidade?

A Administração Municipal não realiza essa classificação de forma meramente abstrata ou exclusivamente a partir da existência de um ou outro elemento arquitetônico, uma vez que a acessibilidade deve ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 54E2-557A-57A7-42F4



Pág. 2/6 - Resposta - Requerimento nº 640/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE ASSIS



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 640/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

analisada considerando o conjunto das condições de utilização do imóvel e as características do serviço nele prestado.

A própria Lei Federal nº 13.146/2015 conceitua acessibilidade como a possibilidade e condição de alcance e utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, edificações, equipamentos e serviços, e também estabelece o conceito de adaptação razoável, compreendendo as modificações necessárias e adequadas para assegurar o exercício de direitos em igualdade de condições.

Nesse contexto, eventuais imóveis que demandem algum tipo de intervenção ou adequação são avaliados individualmente pelos setores responsáveis, levando-se em consideração a natureza do serviço público, as características do imóvel, a possibilidade técnica de intervenção, os custos envolvidos e a disponibilidade de alternativas na mesma região.

Importante destacar que não se trata necessariamente de uma condição estática, uma vez que imóveis podem receber intervenções, adequações e melhorias ao longo da vigência da utilização pela Administração.

4. Algum contrato de locação atualmente vigente foi celebrado ou renovado sem que o imóvel estivesse plenamente adequado às exigências legais?

As contratações e eventuais renovações são realizadas mediante análise dos respectivos processos administrativos, observando-se a legislação aplicável e as circunstâncias concretas de cada contratação.

Não se mostra adequado estabelecer, de forma genérica, que eventual imóvel que demande determinada adequação tenha sido contratado ou renovado em desacordo com a legislação, sem a análise individualizada de todo o procedimento administrativo, da finalidade do imóvel, das condições existentes à época e das providências de adequação eventualmente adotadas ou previstas.

A Lei Municipal nº 4.740/2005 prevê expressamente que os imóveis já locados deveriam ser objeto de adequação e estabelece consequência específica para a hipótese de não realização das adequações no prazo nela previsto, dispondo sobre a impossibilidade de renovação do contrato nessa situação.

Por outro lado, a legislação federal estabelece que o desenho universal deve ser a regra geral e, quando comprovadamente não puder ser implementado, deverá ser adotada adaptação razoável.

Dessa forma, eventual análise acerca da regularidade de uma contratação ou renovação deve considerar todo o conjunto documental e técnico do respectivo processo, não sendo possível extrair conclusão exclusivamente da condição física momentânea do imóvel.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 54E2-557A-57A7-42F4





Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 640/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

5. Caso existam imóveis que ainda não atendam integralmente à legislação, quais providências estão sendo adotadas e qual o cronograma para regularização?

A Administração Municipal vem adotando, na medida das possibilidades técnicas, administrativas e orçamentárias, providências destinadas ao aprimoramento das condições de acessibilidade dos imóveis utilizados para a prestação dos serviços públicos.

Quando tecnicamente possível, são avaliadas e realizadas adequações nos imóveis, priorizando-se aquelas intervenções capazes de proporcionar maior autonomia, segurança e acesso aos usuários.

Também é considerada, em futuras contratações ou substituições de imóveis, a existência de alternativas que já apresentem melhores condições de acessibilidade, especialmente quando situadas na mesma região em que se faz necessária a manutenção do equipamento ou serviço público.

Não há, contudo, como estabelecer um cronograma único e uniforme para todos os imóveis, uma vez que as providências dependem de fatores específicos de cada caso, tais como:

- natureza e finalidade do equipamento público;
- características arquitetônicas da edificação;
- viabilidade técnica da intervenção;
- necessidade de elaboração de projetos e obtenção das respectivas responsabilidades técnicas;
- disponibilidade de imóveis alternativos;
- localização necessária para a prestação do serviço;
- disponibilidade orçamentária e financeira;
- necessidade de compatibilização das intervenções com o funcionamento do serviço público;
- eventual necessidade de contratação de serviços ou obras para execução das adequações.

A própria Lei Brasileira de Inclusão prevê que a formulação, implementação e manutenção das ações de acessibilidade devem observar, entre outras premissas, a eleição de prioridades, a elaboração de cronograma, a reserva de recursos e o planejamento contínuo e articulado entre os setores envolvidos.

Assim, as medidas de adequação são conduzidas de maneira progressiva, planejada e conforme as condições técnicas, administrativas e orçamentárias de cada situação, sem prejuízo da observância das normas legais aplicáveis.

Por fim, registra-se que a Administração Municipal permanece empenhada em ampliar as condições de acessibilidade dos equipamentos públicos, buscando, sempre que possível, priorizar imóveis que já apresentem melhores condições de acessibilidade, bem como promover as adequações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 54E2-557A-57A7-42F4



Pág. 4/6 - Resposta - Requerimento nº 640/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE ASSIS



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 640/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

necessárias nos imóveis cuja utilização seja justificada pelo interesse público e para os quais existam condições

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 54E2-557A-57A7-42F4





Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 640/2026

Assinado digitalmente por
TELMA GONCALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE
Data: 16/09/2026 11:39



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 54E2-557A-57A7-42F4



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 652/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 657/2026.

Assis, 16 de setembro de 2026.

À Câmara Municipal de Assis.

Ilmo. Sr.

Paulo Mattioli Júnior – Paulo Mattioli.

Vereador – Movimento Democrático Brasileiro.

Resposta ao Requerimento 652/2026 - Requer informações do Poder Executivo quanto a possibilidade de criação de uma Secretaria ou Departamento de Controladoria Interna.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

a) Existe a possibilidade de criar uma Secretaria ou um Departamento de Controladoria Interna na Prefeitura Municipal de Assis?

No momento, não há previsão para a criação de Secretaria ou Departamento de Controladoria Interna na estrutura administrativa do Município.

b) Se positivo, qual é a previsão para sua criação?

Prejudicado.

c) Se negativo, o que impede sua criação?

Cumpramos esclarecer que o Município de Assis já dispõe de sistema de Controle Interno, criado através da Lei Municipal 6.370/17 composto atualmente por 6 (seis) servidores, que desempenham atividades relacionadas ao acompanhamento e fiscalização dos atos da Administração Pública Direta e Indireta. Entre suas atribuições estão a verificação da legalidade e regularidade dos atos administrativos; o acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial; a avaliação do cumprimento das metas e dos instrumentos de planejamento; a análise de procedimentos administrativos; a identificação e prevenção de irregularidades; o acompanhamento do cumprimento das normas de responsabilidade fiscal; bem como o apoio aos órgãos de controle externo. Tais atribuições estão em consonância com o disposto no art. 74 da Constituição Federal, que estabelece como finalidades do sistema de controle interno, entre outras, avaliar o cumprimento das metas e dos programas de governo, verificar a legalidade e os resultados

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4965-95FA-BB8E-0092





Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 652/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e apoiar o controle externo. Da mesma forma, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) atribui ao sistema de controle interno a fiscalização do cumprimento das normas de gestão fiscal, especialmente quanto às metas, limites de despesas, operações de crédito, restos a pagar e demais aspectos da responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Assim, não se verifica, no presente momento, a necessidade administrativa de criação de uma nova Secretaria ou Departamento específico, uma vez que as funções de controle interno já são exercidas por servidores integrantes da estrutura municipal. Por fim, ressalta-se que eventual alteração da estrutura administrativa, inclusive mediante criação de Secretaria ou Departamento de Controladoria, constitui matéria inserida no âmbito da conveniência e oportunidade da Administração Pública, devendo ser avaliada de acordo com as necessidades do Município, a eficiência administrativa, a estrutura organizacional existente, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4965-95FA-BB8E-0092





Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 652/2026

Assinado digitalmente por
TELMA GONCALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE
Data: 16/09/2026 11:43



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4965-95FA-BB8E-0092

Pág. 3/3 - Resposta - Requerimento nº 652/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE ASSIS



SECR. MUN. DA SAÚDE

Atos Administrativos

Outros Atos



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

COMUNICADO

Audiência Pública – Secretaria Municipal da Saúde de Assis.

A Prefeitura de Assis, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, torna pública a realização da **Audiência Pública** referente ao **2.º quadrimestre de 2026**, a realizar-se no **dia 25 de setembro de 2026, às 14:00 horas, na Câmara Municipal de Assis.**

Assis, 16 de setembro de 2026.

AMANDA MAILIO SANTANA
Secretária Municipal da Saúde



SECR. MUN. DE CULTURA

Outros Atos

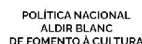
Diversos



ATA DO RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 FOMENTO DE AÇÕES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)- DEMAIS ÁREAS, DO MUNICÍPIO DE ASSIS SP.

A Secretaria Municipal de Cultura de Assis comunica o resultado da etapa de habilitação referente ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – Fomento de Ações Culturais com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022) – Demais Áreas, do Município de Assis/SP. Nos termos dos itens 9 e 9.6 do Edital, ficam os proponentes dos projetos selecionados classificados como habilitados. Nos casos em que o status constar como “Complementação”, o proponente deverá apresentar a documentação exigida, no prazo e nas condições estabelecidas no referido Edital.

MÓDULO I								
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação
1	0917	COLETIVO AZZMINA	Coletivo	Batalha D'AZZMINA	Sim	Pessoa preta/parda	66	Habilitado
2	0736	Célia Regina de Oliveira	Pessoa Física	FELLINA, O GIRO DO CARIMBÓ	Sim	Pessoa preta/parda	66	Habilitado
3	0811	LAIRA GABRIELE ORTIZ COCA	Pessoa Física	DANCA PARA PRIMEIROS PASSOS : Oficina de Dança Criativa na Escola	Não	Ampla Concorrência	65	Habilitado
4	0901	Artesanias da Imagem	Coletivo	O Tempo do Fazer – Oficina de Fotografia Pinhole	Não	Ampla Concorrência	64	Habilitado
5	0922	Priscila Constantino Sales	Pessoa Física	II Mulheres Interioranas no Cinema: Formação e Difusão	Não	Ampla Concorrência	64	Habilitado





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 16 de setembro de 2026

Ano XX - Edição Nº 4519

Página 63



6	0872	Jessica Mota Fernandes	Pessoa Física	Musicalização na Educação Infantil	Não	Ampla Concorrência	62	Habilitado
7	0434	Marcos Henrique	Pessoa Física	Verdade	Sim	Pessoa preta/parda	60	Habilitado
8	0287	Renato Gonçalves Gomes	Pessoa Jurídica	Capoeira Arte e Inclusão Social	Não	Ampla Concorrência	58	Habilitado
9	0616	Thiago Oliveira Carvalho	Pessoa Física	Laboratório de Investigação Cênica	Sim	Pessoa preta/parda	44	Habilitado

MÓDULO II								
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação
1	0152	Igor de Lucca Rossato Costa	Pessoa Física	SAL DE FRUTA	Não	Ampla Concorrência	66	Habilitado
2	0887	Elisa Miguel Melo	Pessoa Física	Preservação de Acervo Cultural Assisense: André Melo e Mariza Miguel Melo	Não	Ampla Concorrência	63	Complementação (CND MUNICIPAL)
3	0871	Levy Gesse do Vale Anhezini	Pessoa Física	Cidade Dorme - Curta-Metragem	Sim	Pessoa com deficiência	62	Habilitado
4	0764	Luana Carolina Medeiros	Pessoa Física	Um Atlântico Dentro de um Corpo: travessia atlântica para corpos cansados	Sim	Pessoa preta/parda	59	Habilitado
5	0445	Sander Domingues	Pessoa	Mente Nublada	Não	Ampla	59	Habilitado



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 16 de setembro de 2026

Ano XX - Edição Nº 4519

Página 64



		de Oliveira	Física			Concorrência		
6	0690	Ana Paula Alves Bonafe	Pessoa Jurídica	Brilhantina	Sim	Pessoa preta/parda	59	Habilitado

MÓDULO III								
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação
1	0776	MARIA DE FATIMA BARBOSA SANTILLE	Pessoa Jurídica	Festival de Dança Joshey Leão - Semana de Formação, Memória e Circulação Cultural	Não	Ampla Concorrência	61	Habilitado
2	0244	Ponto de Cultura Rede Trans de Assis	Coletivo	Circuito FEDITA	Sim	Pessoa preta/parda	58	Habilitado
3	0832	Ponto de cultura Coletivo 3s	Coletivo	14º Freestyle Battles: Festival de arte de rua	Não	Pessoa preta/parda	50	Habilitado

9.6. Saneamento de Falhas

9.6.1. Será permitido o saneamento de falhas na documentação apresentada.

9.6.2. Entende-se por saneamento de falhas a complementação ou correção de documentos incompletos, ilegíveis, vencidos ou com vícios formais.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 16 de setembro de 2026

Ano XX - Edição Nº 4519

Página 65



- 9.6.3. O saneamento será concedido apenas aos proponentes que tenham atendido à convocação inicial, ainda que com documentação incompleta.
- 9.6.4. O prazo para saneamento será de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação da convocação.
- 9.6.5. O saneamento será realizado exclusivamente por meio do sistema de inscrição.
- 9.6.6. O não atendimento ao saneamento, de forma adequada e dentro do prazo, implicará na inabilitação do proponente.
- 9.6.7. O saneamento não altera as condições de participação nem a situação jurídica do proponente.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 16 de setembro de 2026

Ano XX - Edição Nº 4519

Página 66



ATA DO RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 FOMENTO DE AÇÕES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)- ÁREAS PERIFÉRICAS, DO MUNICÍPIO DE ASSIS SP.

A Secretaria Municipal de Cultura de Assis comunica o resultado da etapa de habilitação referente ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – Fomento de Ações Culturais com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022) – Áreas Periféricas, do Município de Assis/SP. Nos termos dos itens 9 e 9.6 do Edital, ficam os proponentes dos projetos selecionados classificados como habilitados. Nos casos em que o status constar como "Complementação", o proponente deverá apresentar a documentação exigida, no prazo e nas condições estabelecidas no referido Edital.

MÓDULO I								
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação
1	0775	Fernando Cavallari	Pessoa Física	Cine Kombinha – Cinema, Circo e Comunidade	Não	Ampla concorrência	62	Complementação (item 4.2-J)
2	0680	Roxane Souza Cavallari	Pessoa Física	Kombi no Circo – Arte e Inclusão na Periferia	Não	Ampla concorrência	62	Complementação (item 4.2-J)
3	0865	Daniel Rone Ribeiro de Jesus	Pessoa Física	0.4 Colorido Videoclipe	Sim	Pessoa preta ou parda	58	Habilitado
4	0700	Horácio Dib Gonçalves Ribeiro	Pessoa Física	Oficinas de escrita confessional e experiências neurodivergentes em territórios periféricos	Sim	Pessoa com deficiência	55	Complementação (item 9.1)



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 16 de setembro de 2026

Ano XX - Edição Nº 4519

Página 67



5	0437	Diego Silva Salles	Pessoa Jurídica	Culturalizando	Sim	Pessoa preta ou parda	46	Habilitado
---	------	--------------------	-----------------	----------------	-----	-----------------------	----	------------

MÓDULO II								
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação
1	0332	Ponto de cultura Coletivo 3s	Coletivo	14º Freestyle Battles: 8 anos	Sim	Pessoa preta ou parda	66	Habilitado

9.6. Saneamento de Falhas

9.6.1. Será permitido o saneamento de falhas na documentação apresentada.

9.6.2. Entende-se por saneamento de falhas a complementação ou correção de documentos incompletos, ilegíveis, vencidos ou com vícios formais.

9.6.3. O saneamento será concedido apenas aos proponentes que tenham atendido à convocação inicial, ainda que com documentação incompleta.

9.6.4. O prazo para saneamento será de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação da convocação.

9.6.5. O saneamento será realizado exclusivamente por meio do sistema de inscrição.

9.6.6. O não atendimento ao saneamento, de forma adequada e dentro do prazo, implicará na inabilitação do proponente.

9.6.7. O saneamento não altera as condições de participação nem a situação jurídica do proponente.

Para outras solicitações ou dúvidas, encaminhe um e-mail para criarte@grupoteatralgorki.com.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 16 de setembro de 2026

Ano XX - Edição Nº 4519

Página 68



ATA DO RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 - PREMIAÇÃO PARA MESTRES E MESTRAS DOS SABERES - PNAB (LEI Nº 10.2.399/2022).

A Secretaria Municipal de Cultura de Assis comunica o resultado da etapa de habilitação referente ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 - PREMIAÇÃO PARA MESTRES E MESTRAS DOS SABERES - PNAB (LEI Nº 10.2.399/2022)**, do Município de Assis/SP, torna público o resultado da etapa de habilitação.

Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação
1	0815	Maria de Fátima Barbosa Santile	Pessoa Física	LEGADO EM MOVIMENTO: O Corpo que Ensina, a Arte que Transforma	Não	Ampla concorrência	36	Habilitado
2	0702	Célia Regina de Oliveira	Pessoa Física	Célia Regina de Oliveira - Fellina: Poeta, artista plástica, artesã e carimbozeira	Sim	Pessoa preta ou parda	36	Habilitado
3	0681	Gisele Aparecida Lopes Rodrigues	Pessoa Física	Entre Histórias e Saberes	Sim	Pessoa com deficiência	32	Habilitado
4	0823	Helena Barreto Jesus de Miglio	Pessoa Física	Helena Barreto Jesus de Miglio	Não	Ampla concorrência	32	Habilitado
7	0883	Núcleo dos Saberes Artesanais	Coletivo	Mestre Artesão - Pedro Espassarin	Sim	Pessoa preta ou parda	30	Habilitado



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 16 de setembro de 2026

Ano XX - Edição Nº 4519

Página 69



Para outras solicitações ou dúvidas, encaminhe um e-mail para criarte@grupoteatralgorki.com.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 16 de setembro de 2026

Ano XX - Edição Nº 4519

Página 70



ATA DO RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 - REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE ASSIS-SP .

A Secretaria Municipal de Cultura de Assis, referente ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 – REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE ASSIS-SP, torna público o Resultado da Etapa de Habilitação dos projetos selecionados.

Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação
01- Entidades culturais com constituição jurídica								
1	0367	ASSOCIACAO CULTURAL NIPO BRASILEIRA DE ASSIS	Pessoa Jurídica	KAIKAN ASSIS - Preservação da cultura tradicional nipo-brasileira	Não	Ampla concorrência	89	Habilitado
2	0850	Circuito de Interação de Redes Sociais	Pessoa Jurídica	Galpão Cultural - 20 anos de Cultura Viva	Não	Ampla concorrência	89	Habilitado
02- Entidades culturais com constituição jurídica com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais.								
3	0644	Associação Mãos Criativas de Assis	Pessoa Jurídica	Associação Mãos Criativas de Assis	Não	Ampla concorrência	50	Habilitado
03-Coletivos informais sem constituição jurídica.								



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 16 de setembro de 2026

Ano XX - Edição Nº 4519

Página 71



4	0831	Beatriz Josefina Carvajal Osuna	Coletivo	Feira de Economia Solidária de Assis	Não	Ampla concorrência	71	Habilitado
5	0859	Núcleo dos Saberes Artesanais	Coletivo	Ponto de Cultura - Núcleo dos Saberes Artesanais	Sim	Pessoa preta ou parda	71	Habilitado
6	0881	Ponto de cultura Coletivo 3s	Coletivo	Ponto de Cultura Coletivo 3s	Sim	Pessoa preta ou parda	59	Habilitado
04-Coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais.								
7	0675	Escola de Capoeira Angoleiros do Sertão	Coletivo	Escola de Capoeira Angoleiros do Sertão	Não	Ampla concorrência	78	Habilitado

Para outras solicitações ou dúvidas, encaminhe um e-mail para criarte@grupoteatralgorki.com.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

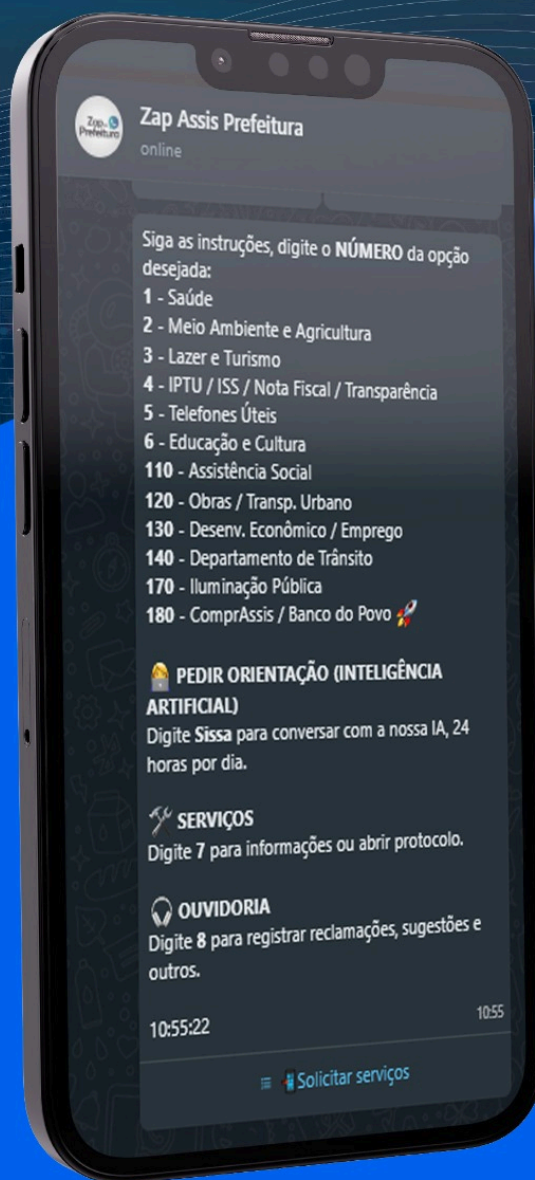




Zap da Prefeitura

**ATENDENTE VIRTUAL DA
PREFEITURA DE ASSIS
TE AJUDA A ENCONTRAR
AS INFORMAÇÕES
SOBRE OS SERVIÇOS
MUNICIPAIS.**

**ADICIONE O NÚMERO
(18) 3302-3301
NO SEU WHATSAPP**



EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Assinado por TELMA
GONCALVES CARNEIRO
SPERA DE ANDRADE
(51119277949)
Data: quinta-feira, 17 de
setembro de 2026
10:47:44

